

ESTATUTO DA IGREJA (**NOME DA IGREJA**)

Capítulo 1 – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A IGREJA (**NOME DA IGREJA**), também designada oficialmente por sua sigla (**se houver**), doravante neste Estatuto designada por Igreja (**Sigla de houver**), é uma sociedade religiosa, sem fins econômicos, constituída de crentes em Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, com sede e foro civil em (**cidade**), organizada de acordo com os princípios bíblicos, tendo por finalidade:

- a) prestar culto a Deus Pai, Filho e Espírito Santo, em espírito e verdade;
- b) proclamar ao mundo as mensagens de fé e de poder do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, em cumprimento à Sua ordenança relatada na Bíblia Sagrada, sendo esta a Regra de Fé da Igreja, apresentando como modelo o ministério de Cristo, seu discipulado, seus ensinamentos, suas obras e seu sacrifício redentor, priorizando a pregação, a defesa e a prática dos ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- c) batizar os seus conversos;
- d) ensinar as doutrinas da fé cristã bíblica aos fiéis, na sua pureza e integridade;
- e) promover a aplicação dos princípios de amor cristão e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento do único Senhor da Igreja, Jesus Cristo;
- f) promover, administrar e manter trabalhos missionários;
- g) implantar igrejas locais filiadas ou associadas à Igreja (**Sigla de houver**) em todo território nacional, promovendo a aplicação dos princípios das doutrinas bíblicas, da fraternidade, da ética cristã e o desenvolvimento espiritual, social e cultural de seus membros;

§ Único - A Igreja funciona por tempo indeterminado e com número ilimitado de membros, tendo a sua sede administrativa na (**endereço completo da sede**).

Art. 2º - A Igreja (**sigla se houver**), uma organização eclesiástica com espírito interdenominacional, centrada na divulgação da mensagem a toda a humanidade, é composta pela união dos fiéis que se congregam com este mesmo objetivo, e tem os seus fundamentos doutrinários na Bíblia Sagrada.

(caso haja: § Único - A descrição detalhada de cada um destes fundamentos doutrinários está na Declaração de Fé da igreja (**sigla se houver**).)

Art. 3º - A Igreja (**sigla se houver**) é autônoma e soberana em suas decisões, e não está sujeita a qualquer outra igreja ou autoridade eclesiástica, reconhecendo apenas a autoridade de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, expressa nas Sagradas Escrituras, no sentido espiritual, e reconhecendo e respeitando as autoridades constituídas na forma da Lei do Estado, conforme manda a própria Bíblia.

(caso deseje: § Único – A Igreja (**sigla se houver**) possui uma Composição Ministerial Administrativa própria e soberana, podendo associar-se a outra Igreja ou Ministério desde que esta associação seja exclusivamente em caráter espiritual.)

Capítulo 2 – COMPOSIÇÃO MINISTERIAL, ASCENÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 4º - A organização do Ministério da Igreja (**sigla se houver**) define o grupo, a forma e as necessidades pertinentes aos representantes eclesiásticos que formam a liderança da Igreja.

Art. 5º - O Ministério da Igreja (**sigla se houver**) não deve ser almejado por questões financeiras, não tendo os integrantes do Ministério nenhum tipo de vínculo empregatício com a organização, visto que esta é uma entidade sem fins econômicos, seus integrantes devem ser voluntários à causa do Evangelho.

§ 1º - O Ministério da Igreja (**sigla se houver**) é composto por (**x**) categorias eclesiais: (**títulos das categorias**), sendo que somente os (**título**) poderão representar legalmente a igreja, devendo estes serem dedicados integralmente ao Ministério, podendo ser, de acordo com as condições da igreja, apoiados financeiramente para custear suas despesas básicas. Os Ministros poderão ser reconhecidos pela Igreja (**sigla se houver**) para representá-la legalmente como:

- a. (**Se houver: Pastor – líder de uma Igreja, responsável principal pela diretoria local e de todos os ministérios existentes na igreja; ou líder auxiliar do líder principal desta. Todos nomeados pela diretoria.**)
- b. (**Outros se houver: todos os descritos em conformidade com o texto acima**)

§ 2º - As categorias de (**títulos das categorias**), não são categorias de representatividade legal, exercendo funções de apoio dentro da igreja, não dedicados integralmente ao ministério, sendo desta forma distribuídos em suas respectivas funções, quando houver:

- a. (**Se houver: Título – realização de visitas, pregações, ofícios fúnebres, trabalho itinerante.**)
- b. ...

Art. 6º - Todo membro da Igreja (**sigla se houver**) que for indicado por seu (**Pastor ou líder**) para o ingresso no Ministério, deverá passar pelas seguintes etapas de desenvolvimento:

- a. ...

§ Único - Os candidatos oriundos de outras corporações religiosas podem ser admitidos no Ministério da Igreja (**sigla se houver**), desde que tenham o seu processo de admissão aprovado pela diretoria, e esteja de acordo com todos os itens do Artigo 7º, deste Capítulo, a seguir.

Art. 7º - São requeridos dos integrantes do Ministério:

- a. ser membro da Igreja (**sigla se houver**).
- b. convicção de sua vocação;
- c. vida cristã exemplar;
- d. idade mínima ...
- e. (**quantos itens desejar**)

§ 1º - O não cumprimento das normas estabelecidas neste Artigo implicará na avaliação e parecer da diretoria, podendo esta decretar do integrante do Ministério o seu afastamento temporário, afastamento permanente ou sua reciclagem, para nova avaliação e parecer.

§ 2º - Os estrangeiros em situação irregular de permanência no país não são admitidos em nenhuma categoria do Ministério.

Capítulo 3 – DIRETORIA

Art. 8º - A Igreja (**sigla se houver**) tem como órgão máximo de sua organização a Diretoria da Igreja, tendo esta a responsabilidade de:

- a. avaliar o andamento dos trabalhos das igrejas;
- b. analisar as ascensões, licenças ou exclusões ministeriais;
- c. convocar as Lideranças para a participação em reuniões sempre que se faça necessário;
- d. reavaliar o Estatuto da Igreja (**sigla se houver**), submetendo-os a aceitação de modificações, sempre que se faça necessário.
- e. (**quantos itens desejar**)

§ 1º - A Diretoria da Igreja é composta exclusivamente por membros do Ministério, em suas respectivas funções:

- a. Presidente – reconhecido como (**título**), exerce o mais alto nível de liderança espiritual da Igreja. Tem a decisão soberana final sobre as questões que envolvem a Igreja (**sigla se houver**). (**Esta função poderá ser vitalícia se desejar**)
- b. Vice-Presidente – responsável pela ...
- c. Tesoureiro – Responsável pelas questões financeiras que envolvam o relacionamento entre ...
- d. Secretário – Responsável Geral pela organização de documentos que envolvam ...
- e. (**quantos sejam necessários**)

§ 3º - As eleições para a composição da Diretoria realizar-se-ão conjuntamente de quatro em quatro anos, por chapa completa de candidatos: Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

§ 4º - A Convocação para as eleições da Diretoria será realizada pelo seu Presidente, mediante edital fixado na sede social da Igreja, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término dos mandatos de seus membros eletivos, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira chamada, hora da segunda chamada, ordem do dia.

§ 5º - Pode candidatar-se à eleição, todo membro do ministério, maior de 18 (dezoito) anos, não desabonado quanto à sua conduta espiritual, moral, ética e administrativa, respondendo fielmente às normas estabelecidas neste Estatuto.

Capítulo 4 – DIVULGAÇÃO DA IMAGEM DA IGREJA

Art. 9º - A Igreja (**sigla se houver**) reconhece a necessidade de divulgação de suas atividades através da mídia em seus diversos segmentos, e as aprova desde que os mesmos estejam em conformidade com as normas estabelecidas pelo governo através de seus órgãos de controle.

Art. 10º - Não é permitida a divulgação de mensagens de qualquer natureza que envolva a Igreja (**sigla se houver**) que:

- a. venha a envergonhar o Evangelho de Jesus Cristo;
- b. esteja em desacordo com a Regra de Fé da Igreja (**sigla se houver**);
- c. vincule o nome da igreja a atividades ilegais de divulgação, tais como jornais e revistas de conteúdo proibido, emissoras de rádio ou de televisão não legalizadas, e locais com proibição de exposição de materiais visuais.

Capítulo 5 – SISTEMA DE GOVERNO

Art. 11º - Quanto ao sistema de governo, adotamos sistema (**um dos 3 abaixo ou misto**), sendo:

- a. Congregacional na medida em que, a Igreja (**sigla se houver**) reunida em assembléia local toma decisões sobre assuntos diversos.
- b. Representativo na medida em que os membros da Diretoria deliberam sobre a administração da organização.
- c. Episcopal na medida em que confere autoridade ao (**título do representante legal**) para atuar em nome da Igreja (**sigla se houver**).

Capítulo 6 - IGREJA E NÍVEIS DE LIDERANÇA

Art. 12º - Para um melhor funcionamento da Igreja em seus diversos níveis de atividades ministeriais, a Igreja (**sigla se houver**) deve estabelecer os Ministérios necessários para atender à realização dessas atividades, tendo como modelo o que segue:

- a. Diretoria da Igreja – departamento eclesiástico administrativo máximo, responsável por todas as decisões de funcionalidade da igreja;
- b. Secretaria – departamento de organização e atendimento ao rol de membros e público em geral que deseje informações de qualquer natureza pertinente às atividades exercidas pela igreja.
- c. Financeiro – departamento de organização financeira para recebimentos de ofertas e pagamentos de despesas da igreja.
- d. Diaconato – departamento organização, controle e apoio às atividades da igreja.
- e. Ministério de Educação – departamento de organização e desenvolvimento de atividades de Ensino Religioso;
- f. Ministério Infantil – departamento de organização e desenvolvimento de atividades relacionadas às Crianças;
- g. Ministério de Adolescentes - departamento de organização e desenvolvimento de atividades relacionadas aos Adolescentes;
- h. Ministério de Jovens - departamento de organização e desenvolvimento de atividades relacionadas aos Jovens;
- i. Ministério de Homens - departamento de organização e desenvolvimento de atividades relacionadas ao Grupo de Homens;
- j. Ministério de Mulheres - departamento de organização e desenvolvimento de atividades relacionadas ao Grupo de Mulheres;
- k. Ministério de Casais - departamento de organização e desenvolvimento de atividades relacionadas ao Grupo de Casais;
- l. Ministério de Louvor - departamento de organização e desenvolvimento de atividades relacionadas ao Grupo de Louvor;
- m. (**tantos quantos se façam necessários**)

§ 1º - A Igreja (**sigla se houver**) poderá avaliar a necessidade de criação de novos Ministérios, de acordo com as necessidades evangelísticas identificadas.

§ 2º - Os Ministérios deverão ser composto por integrantes da Igreja (**sigla se houver**), todos sem vínculo empregatício, devendo ser constituído por:

- a. Líder – responsável pela montagem, organização e administração do Ministério, bem como do desenvolvimento das atividades pertinentes ao mesmo. Deve prestar contas ao (**título do líder**) da igreja.

- b. Tesoureiro – responsável pela análise das necessidades do Ministério e levantamento dos recursos necessários à satisfação dessas necessidades. Deve prestar contas ao (**título do líder**) da igreja.
- c. Secretário – responsável pelo registro dos membros do Ministério, pelas atas de reuniões e pela divulgação das atividades do mesmo. Deve prestar contas ao (**título do líder**) da igreja.

Art. 13º - A administração civil da igreja compete à Diretoria da Igreja, que se compõe de (**composição da diretoria**) que não serão remunerados pelo exercício dessas funções, que executam as deliberações da igreja na forma deste estatuto.

§ 1º - O (**título do líder**) da Igreja somente perderá esta qualidade, por conduta comprovadamente desonrosa, por desvio da Palavra de Deus, discordância dos Princípios de Fé ou por renúncia, sendo que estas decisões, salvo renúncia, serão tomadas em Assembléia Extraordinária da Diretoria para tal fim, cabendo ao interessado todos os direitos de defesa.

§ 2º - Os demais componentes da Diretoria da Igreja terão mandatos de um (1) ano, compreendidos entre janeiro e dezembro, podendo ser reeleitos.

Art. 14º - A primeira Diretoria da Igreja será eleita e empossada no prazo máximo de 30 dias a partir da fundação desta, havendo necessidade de que todos os membros eleitos tenham domicílio na mesma cidade da igreja ora fundada, obedeçam e respeitem a Palavra de Deus, os Princípios de Fé da Igreja (**sigla se houver**) e este Estatuto.

§ 1º - A administração civil só poderá reunir-se e deliberar estando presente a maioria simples dos seus membros;

§ 2º - Será ilegal qualquer reunião da Diretoria, sem convocação pública ou individual de todos os membros, que não tenha sido realizada com prazo mínimo de 03 dias, tempo este suficiente para ciência e comparecimento dos convocados;

§ 3º – O presidente ou o seu substituto em exercício representará a Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Capítulo 7 – MEMBRESIA – COMPOSIÇÃO, DIREITOS, DEVERES E PRIVILÉGIOS

Art. 15º - A igreja é composta por pessoas que aceitam voluntariamente as suas doutrinas e disciplinas, sem distinção de idade, sexo ou nacionalidade, por ela recebidas na qualidade de MEMBROS e apresentadas a igreja em culto público.

§ 1º- A Igreja (**sigla se houver**) pode aceitar como membro aquele que:

- a. aceitar o Senhor Jesus Cristo como seu único Salvador e Senhor;
- b. confessar arrependimento de seus pecados, mostrando evidências de possuir genuína experiência de novo nascimento;
- c. ser batizado nas águas por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo;
- d. aceitar e viver as doutrinas, regulamentos e tradições da Igreja, apresentados em sua Declaração de Fé;
- e. (**o que for necessário**)

§ 2º - Pode também ser aceito, como membro da Igreja (**sigla se houver**), pessoa egressa de outra Corporação religiosa, que declare aceitar como seus, os princípios doutrinários da Igreja. O egresso é recebido como membro, por carta de transferência, por apresentação de membros idôneos, por aclamação, após aprovação pela Diretoria da Igreja.

§ 3º – Perderá a condição de membro aquele que for excluído:

- a. por decisão, de ofício ou a requerimento, da Diretoria da Igreja;
- b. por abandono da Igreja;
- c. por transferência para outra corporação religiosa;
- d. por solicitação formal própria.
- e. (**por aquilo que for necessário**)

§ 4º – Nenhum direito patrimonial terá quem for desligado da igreja, seja a que título for.

Art. 16º – Os direitos, deveres e privilégios dos membros ativos da igreja, sempre em submissão às decisões da Diretoria da Igreja estão aqui representados.

§ 1º - São direitos dos membros da Igreja (**sigla se houver**):

- a. participar da comunhão com os demais, como povo de Deus, apresentando-se nas celebrações das ordenanças, e em outras atividades da Igreja, com frequência e pontualidade;
- b. receber assistência pastoral;
- c. solicitar arbitragem pastoral em questão litigiosa entre irmãos;
- d. apresentar, quando ofendido por um irmão, queixa formal a quem de direito;
- e. recorrer à instância superior em grau de recurso;
- f. sustentar financeiramente a Igreja com seus dízimos e ofertas;
- g. participar das reuniões das assembléias gerais da igreja;
- h. ser indicado para redes ministeriais, departamentos, equipes de apoio, etc.;
- i. apresentar e dedicar publicamente os seus filhos menores ao Senhor e os que se acharem sob sua guarda.
- j. (**tantos itens quanto desejar**)

§ 2º - São deveres dos membros da Igreja (**sigla se houver**):

- a. participar de suas reuniões de liderança, sempre que convocado;
- b. obedecer às autoridades da Igreja enquanto estas permanecerem fiéis aos ensinamentos das Sagradas Escrituras e ao Regimento Interno;
- c. apoiar financeiramente a igreja, de acordo com suas possibilidades particulares;
- d. defender intelectualmente a sua fé;
- e. ser leal e ético para com a igreja;
- f. sujeitar-se à sua hierarquia;
- g. sujeitar-se à sua disciplina eclesial;
- h. (**tantos itens quanto desejar**)

§ 3º - São privilégios dos membros da Igreja (**sigla se houver**):

- a. participar de reuniões de grupos e departamentos;
- b. representar a Igreja por delegação;
- c. votar e ser votado em assembléia geral, quando a situação permitir uma eleição de acordo com a graduação do membro;
- d. acesso a carreira ministerial, apresentando a autoridade competente o desejo de realizar os estudos necessários para seu desenvolvimento pessoal, afim de ingressar no ministério, e acatar a decisão superior da Diretoria da Igreja sobre o assunto.

- e. ocupar cargos nas atividades leigas, na Igreja, através de convite da Diretoria da Igreja por nomeação da mesma ou por eleição, quando se fizer necessário.

Capítulo 8 – ASSEMBLÉIA DA IGREJA

Art. 17º - A assembléia geral constará de todos os membros da Igreja em plena comunhão, e se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo (título do líder).

§ 1º - A assembléia se reunirá ordinariamente para:

- a. ouvir, para informação, o relatório do movimento da igreja, do ano anterior, e tomar conhecimento do orçamento para o ano em curso;
- b. pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando isto lhe for solicitado pela Liderança Eclesiástica da Igreja;
- c. eleger, anualmente, um secretário de atas.

§ 2º - A assembléia se reunirá extraordinariamente para:

- a. reforma do Estatuto;
- b. adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio da Diretoria da Igreja;
- c. conferir a dignidade de pastor emérito.

Art. 18º - A reunião ordinária da assembléia se fará sempre em primeira convocação, seja qual for o número de membros presentes.

Art. 19º - A reunião extraordinária da assembléia deverá ser convocada com antecedência de pelo menos 8 dias e só poderá funcionar com a presença mínima de membros em número correspondente a um terço dos residentes na sede.

§ Único – Em Segunda convocação a reunião extraordinária da assembléia se reunirá, com qualquer número de presentes, oito dias depois, no mínimo.

Art. 20º - A presidência da assembléia da igreja cabe ao (título do líder) e na sua ausência ou impedimento deste, ao vice-presidente da Diretoria da Igreja.

Capítulo 9 – BENS, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 21º - São bens da igreja ofertas, dízimos, doações, legados, bens imóveis ou móveis, títulos, apólices, juros e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

§ Único – Os rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da igreja.

Art. 22º - Os membros da igreja respondem com os bens desta e não individual e subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 23º - O tesoureiro da igreja responde com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade.

§ 1º - O tesoureiro depositará em agência bancária de escolha da Diretoria da Igreja as importâncias sob sua guarda desde que seja superior a um salário mínimo vigente.

§ 2º - As contas bancárias serão movimentadas com a assinatura do presidente e do tesoureiro.

Capítulo 10 – PATRIMONIO EM CASO DE CISMA OU DISSOLUÇÃO

Art. 24º - A igreja poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor, por aprovação através do voto da maioria dos seus membros ativos e da Diretoria da Igreja reunidos em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

§ 1º - No caso de dissolução da igreja, liquidada o passivo, os bens remanescentes serão transferidos para uma outra entidade religiosa com finalidades e princípios semelhantes determinados pela Diretoria da Igreja (**sigla se houver**).

§ 2º - No caso de cisma ou cisão, os bens da igreja passarão a pertencer à parte fiel aos Princípios de Fé da Igreja (**sigla se houver**), e sendo total o cisma, reverterão os bens a uma outra entidade religiosa com finalidades e princípios semelhantes determinados pela Diretoria da Igreja (**sigla se houver**).

Capítulo 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Este Estatuto é reformável mediante proposta estudada pela Diretoria da Igreja (**sigla se houver**), aprovada em primeiro turno por uma assembléia geral convocada especialmente para o fim, e homologada pela mesma após a aprovação.

Art. 26º - São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou ferirem o Estatuto da Igreja (**sigla se houver**).

(**Título do representante legal**)

(Obs.: A Aprovação desta, bem como seu envio para registro deverá ser acompanhada da Ata da reunião da assembléia que a instituiu/modificou e pela lista de presentes na assembléia.)